



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa *desafetar da condição de bem público inalienável e autorizar a doação, mediante contrapartida social, ao Governo do Estado da Paraíba, para fins de construção do Hospital de Clínicas de Campina Grande, conforme especifica, e dá outras providências.*

Inicialmente, cumpre-nos pontuar que essa Casa Legislativa já aprovou vários Projetos de Lei Ordinários no mesmo sentido como, *verbia gratia*, o PL que foi convolado na Lei Municipal n.º 5.144/2012, que doou a sede da antiga casa de *shows* denominada de *Forrock* à Empresa A&C Centro de Contatos S.A.; o PL que se transformou na Lei n.º 5.124, de 29.12.2011; o PL n.º 042/2012 que doou o terreno onde funcionou o antigo Matadouro Municipal, no bairro do Bodocongó, para a edificação de 540 unidades habitacionais; o PL 205/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.810, de 13.10.2009; o PL 041/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.762, de 15.05.2009; o PL 218/2009, que se transformou na Lei Municipal n.º 4.851, de 17.11.2009 e, **no mesmo sentido**, o PL 016/2006, o PL 038/2011; o PL 025/2011, o PL 131/2008, o PL 043/2008, o PL 042/2008, o PL 175/2008, o PL 001/2008, o PL 070/2010, o PL 281/2009, o PL 283/2009, o PL 266/2009, o PL 096/2010, o PL 153/2010, o PL 257/2007, o PL 032/2007, o PL 096/2007, o PL 095/2007, o PL 137/2007, todos, registre-se, transformados em Leis Municipais.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Aqui, como se observa, a edilidade está exigindo que a doação seja onerosa, vinculada a uma contrapartida social, e de interesse público. Ao passo que a pessoa jurídica beneficiada ficará incumbida de construir o *Hospital de Clínicas de Campina Grande*, levando em consideração a geração de uma grande quantidade de leitos hospitalares. Estima-se que serão criados mais de 300 (trezentos) leitos hospitalares, ampliando o atendimento médico da população do Município de Campina Grande e de todo o interior do Estado.

Para viabilização das obras, será necessária, além da doação do Lote 02 da Quadra 69 para a construção do hospital, a doação dos Lotes 01 e 04 da mesma quadra, para a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, para que se possa dar continuidade ao processo de regularização das invasões existentes no local, conforme projeto e relatório técnico em anexos.

Consigne-se ainda que, além de tudo, o Município teve a precaução geratriz de estabelecer **cláusula de reversão** para, caso a beneficiada não cumpra com as condições estabelecidas no texto da Lei, o bem será revertido ao patrimônio público do Município.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ DE 28 DE MARÇO DE 2022.
ORIGEM N.º 008/2022

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, AUTORIZANDO A DOAÇÃO MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica desafetada da condição de bem público inalienável parte dos imóveis pertencentes ao Município, situados no Loteamento Bodocongó I, Quadra 69, Lotes 01, 02 e 04, Inscrições Municipais: 09.02.017.1.0123.00, 09.02.017.3.0776.001 e 09.02.017.3.0644.001, respectivamente, sob o n.º de matrícula: 61.624, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, a seguir relacionado.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados nesse *caput* possuem as seguintes limitações:

Quadra 69 do Loteamento Bodocongó I;

Limitando-se ao Norte: com a Via Local, medindo 300m;
Limitando-se ao Sul: com a Avenida Floriano Peixoto, medindo 295m;
Limitando-se ao Leste: com Via Local, medindo 171,70m;
Limitando-se ao Oeste: com a Via Local, medindo 171,70m.

Situação Proposta:

Terreno 01:

Limitando-se ao Norte: com a Rua Vila Velha, medindo 123,04m;
Limitando-se ao Sul: com o Terreno 02, medindo 128,02m;
Limitando-se ao Leste: com a Trav. Crato, medindo 3,92 + 22,51m;
Limitando-se ao Oeste: com Terreno de Terceiros, medindo 3,93 + 22,50m
Área: 3.198,88m².

Terreno 02:

Limitando-se ao Sul: com a Av. Floriano Peixoto, medindo 7,63 + 7,97 + 116,63m;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Limitando-se ao Norte: com o Terreno 01, medindo 128,02m;
Limitando-se ao Leste: com a Trav. Crato, medindo 70,33 + 66,53m;
Limitando-se ao Oeste: com Terreno de Terceiros, medindo 139,63m.
Área: 18.270,03m².

Terreno 04:

Limitando-se ao Sul: com a Av. Floriano Peixoto, medindo 106,86 + 8,08m;
Limitando-se ao Norte: com a Rua Crato, medindo 106,46 + 7,76m;
Limitando-se ao Oeste: com a Trav. Crato, medindo 49,95m;
Limitando-se ao Leste: com Terreno 05, medindo 57,24m.
Área: 6.540,16m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Campina Grande-PB, autorizado a doar as áreas desafetadas da condição de bens públicos inalienáveis, de parte dos imóveis pertencentes ao Município, situados no Loteamento Bodocongó I, Quadra 69, **Lotes 01 e 04**, para a CEHAP, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.101.618/0001-01 com Inscrições Municipais n.º 09.02.017.1.0123.00 e 09.02.017.3.0644.001, respectivamente, bem como do **Lote 02** ao Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.761.140/0001-94, com Inscrição Municipal n.º 09.02.017.3.0776.001, sob o n.º de matrícula: 61.624, registrados no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima.

§1º. O **Lote 02** será destinado para a construção do Hospital de Clínicas, que terá por finalidade a abertura de mais de 300 leitos hospitalares, ampliando o atendimento médico à população do Município de Campina Grande e de todo o interior do Estado, por intermédio do presente Instrumento Normativo.

§2º. Os **Lotes 01 e 04** serão doados à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, para dar continuidade ao processo de regularização das invasões existentes no local.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Imobiliário Municipal a atribuição de inscrição Municipal da área parametrizada no Art. 1º da presente Lei, cabendo ao Governo do Estado da Paraíba, arcar com os custos dos emolumentos cartorários de sua escrituração.

Art. 4º. Revogar-se-á de pleno direito a doação de que trata o presente instrumento normativo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso não haja cumprimento dos compromissos estabelecidos no prazo de 05 (cinco) anos, conforme plano de implantação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os compromissos assumidos na presente Lei, e as fases de construção deverão ser detalhados em instrumento administrativo próprio.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 28 de março de 2022.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal